



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1412

Dispõe sobre o fornecimento emergencial de água, em caso de interrupção programada pela Concessionária contratada no município de Santana do Paraíso e dá outras providências.

O município de Santana do Paraíso, por meio de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o fornecimento emergencial de água, em situações de interrupção programada de abastecimento no município de Santana do Paraíso.

Art. 2º As interrupções programadas deverão ser informadas previamente aos consumidores afetados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seus devidos meios de comunicação, como redes sociais, rádio local e veículos de propagandas, especificando-se a duração da interrupção e a previsão de normalização do abastecimento.

Art. 3º O prestador, a partir de 12 horas de interrupção programada de abastecimento, deverá realizar abastecimento emergencial de água com qualidade e em quantidade o suficiente para assegurar a saúde e a dignidade dos usuários;

Parágrafo Único – Poderá ser realizado por caminhões-pipa, reservatórios móveis ou outras tecnologias adequadas, conforme estabelecido pelas autoridades competentes.

Art. 4º Não poderá gerar custos adicionais aos usuários.

Art. 5º O não cumprimento do dever de fornecimento emergencial de água de que trata

PROTOCOLADO
15/03/2025
JPRBino
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

o caput deste artigo sujeita os prestadores à multa proporcional ao número de usuários afetados.

Art. 6º A concessionária terá um prazo estipulado de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei para se adequar.

Santana do Paraíso, 15 de maio de 2025.

Arnaldo da Motta
Arnaldo da Motta
Vereador

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O direito ao acesso à água potável está intrinsecamente relacionado ao direito à vida e à saúde, questão formalmente pacificada pela Resolução 64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), aprovada em 28 de julho de 2010. A referida resolução reconheceu o direito à água como direito humano, derivado do direito à vida e à saúde, de modo que os Estados devem assegurar todas as medidas necessárias para garantir o exercício desse direito por todos os seus cidadãos. O projeto de lei em epígrafe, ao criar mecanismos para assegurar a manutenção do fornecimento de água durante os períodos de interrupção programada, fortalece o cumprimento das obrigações derivadas da Resolução 64/292. Ao impor às prestadoras a responsabilidade de garantir o abastecimento emergencial e ao estabelecer uma ordem de prioridade que favorece aqueles em maior vulnerabilidade, o projeto se alinha com os princípios estabelecidos pela ONU, garantindo que o acesso à água seja preservado mesmo em situações de escassez temporária. A inclusão da obrigatoriedade de comunicar previamente as interrupções, com um mínimo de 72 horas de antecedência, reforça a transparência e a previsibilidade, permitindo que as comunidades e os serviços essenciais possam se preparar para mitigar os impactos de eventuais interrupções. Ademais, a previsão de sanções para o descumprimento do fornecimento emergencial de água, incluindo multas proporcionais ao número de usuários afetados, cria um incentivo adicional para que as prestadoras de serviços cumpram suas obrigações com seriedade e responsabilidade.

Santana do Paraíso, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente;

Arnaldo da Motta
Vereador